



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 22/2020

Ref. Convite nº 05/2020
Processo Administrativo nº 1.532/2020
Homologado em 25/03/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com CNPJ nº 61.198.164/0001-60, localizado na Avenida Rio Branco, nº 1489, CEP: 01205-905, São Paulo, SP, neste ato representado por seus Securitários Senhora MARTA WOUTERS MONTO-YA, casada, Securitária, portadora da Cédula de Identidade nº 57.124.465-8 SSP/SP e CPF nº 603.184.650-00, residente e domiciliada na Rua Guaianases, nº 1238, São Paulo, SP e a Senhora NEIDE OLIVEIRA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, residente e domiciliada na Rua Guaianases, nº 1238, cidade de São Paulo, SP, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1. Constitui, objeto do presente, a contratação de seguros para os veículos do Lote 2 e Lote 4, conforme descrição constante na Carta Convite nº 05/2020.

Item	Descrição	Placa	SEC.	Franquia do veículo	Prêmio total (R\$)
LOTE 2 - VEÍCULOS TIPOS AMBULÂNCIA					
1	DUCATO FURGÃO MAXI 2.3	IVC0192	SMS	R\$ 7.326,63	R\$ 1.945,29
2	DUCATO FURGÃO MAXI 2.3	IVC0193	SMS	R\$ 7.326,63	R\$ 1.945,29
3	Citroen Jumper Furgão 35Lh 1515 Amb.	IXR8045	SMS	R\$ 7.326,63	R\$ 1.895,42
					R\$ 5.786,00
LOTE 4 – CAMINHÕES					
1	Mbenz/710	IKL9998	SMEC	R\$ 2.553,25	R\$ 594,41
2	Vw/24.250 Cnc 6x2/Basculante	IRN6411	SMOS	R\$ 10.959,76	R\$ 687,23
3	Vw/24.250 Cnc 6x2/Basculante	IRN6413	SMOS	R\$ 10.595,76	R\$ 688,32
4	VW/24.250 CNC 6X2/BASCULANTE	IRY5184	SMOS	R\$ 10.959,76	R\$ 687,23
6	Mo/Ecosol Compemb 06ap86	ITJ 7925	SMOS	R\$ 4.287,55	R\$ 684,34
13	MBENZ ATRON 2729	IVP 6062	SMOS	R\$ 10.899,00	R\$ 809,89
14	Vw/24.280 Constellation E5 6x2	IVP 6279	SMOS	R\$ 10.043,00	R\$ 761,32
15	M.Benz/ Atego 2430	IZP 2127	SMOS	R\$ 7.000,00	R\$ 1.084,26
16	M.Benz/ Atego 2430	IZP 2131	SMOS	R\$ 7.000,00	R\$ 1.084,26
17	M.Benz/ Atego 2430	IZP 2130	SMOS	R\$ 7.000,00	R\$ 1.084,26
18	M.Benz/ Atego 2430	IZP 2129	SMOS	R\$ 7.000,00	R\$ 1.084,26
Total					R\$ 9.249,77

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES:

2. Por ocasião da assinatura do presente contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de que os veículos encontram-se seguros;

2.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência gratuita, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sempre que solicitada, sem ônus ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

2.2. A CONTRATADA deverá informar, por ocasião da assinatura do contrato, os telefones necessários à solicitação da Assistência;

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer a apólice dos seguros no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, a qual passará a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais;

2.4. A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

2.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

2.6. Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

2.7. O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3. O presente contrato terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, no período compreendido entre **25/03/2020** a **25/03/2021**.

§ 1º. Podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de sessenta meses.

§ 2º. O contrato, se prorrogado, poderá ser reajustado até o índice IPCA, acumulado no período, no que tange aos valores propostos dispostos nos itens respectivos.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4. O preço global a ser pago pela CONTRATANTE, a CONTRATADA a título de prêmio, o valor de **R\$ 15.035,77** (quinze mil e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos);

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Item	Descrição	Placa	SEC.	Franquia do veículo	Prêmio total (R\$)
LOTE 4 – CAMINHÕES					
2	Vw/24.250 Cnc 6x2/Basculante	IRN6411	SMOS	R\$ 10.959,76	R\$ 687,23
3	Vw/24.250 Cnc 6x2/Basculante	IRN6413	SMOS	R\$ 10.595,76	R\$ 688,32
4	VW/24.250 CNC 6X2/BASCULANTE	IRY5184	SMOS	R\$ 10.959,76	R\$ 687,23
6	Mo/Ecosol Compemb 06ap86	ITJ 7925	SMOS	R\$ 4.287,55	R\$ 684,34
13	MBENZ ATRON 2729	IVP 6062	SMOS	R\$ 10.899,00	R\$ 809,89

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

14	Vw/24.280 Constellation E5 6x2	IVP 6279	SMOS	R\$ 10.043,00	R\$ 761,32
15	M.Benz/ Atego 2430	IZP 2I27	SMOS	R\$ 7.000,00	R\$ 1.084,26
16	M.Benz/ Atego 2430	IZP 2I31	SMOS	R\$ 7.000,00	R\$ 1.084,26
17	M.Benz/ Atego 2430	IZP 2I30	SMOS	R\$ 7.000,00	R\$ 1.084,26
18	M.Benz/ Atego 2430	IZP 2I29	SMOS	R\$ 7.000,00	R\$ 1.084,26

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	Placa	SEC.	Franquia do veículo	Prêmio total (R\$)
LOTE 2 - VEÍCULOS TIPOS AMBULÂNCIA					
1	DUCATO FURGÃO MAXI 2.3	IVC0192	SMS	R\$ 7.326,63	R\$ 1.945,29
2	DUCATO FURGÃO MAXI 2.3	IVC0193	SMS	R\$ 7.326,63	R\$ 1.945,29
3	Citroen Jumper Furgão 35Lh 1515 Amb.	IXR8045	SMS	R\$ 7.326,63	R\$ 1.895,42

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Descrição	Placa	SEC.	Franquia do veículo	Prêmio total (R\$)
LOTE 4 – CAMINHÕES					
1	Mbenz/710	IKL9998	SMEC	R\$ 2.553,25	R\$ 594,41

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela mensal, na forma de empenho, mediante a entrega dos documentos comprobatórios da efetivação dos seguros, com quitação na tesouraria da Prefeitura e ou remessa bancária, após a entrega devidamente atestada pelo servidor responsável.

5.1. O não pagamento do valor devido ao CONTRATADO, pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido, não derivado de culpa do CONTRATADO, impõe ao inadimplente o pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento), incidentes sobre o total do débito em atraso, correção monetária mensal, se permitida legalmente, e pelos índices oficiais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. A despesa decorrente da presente Licitação correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06-Sec. Municipal de Obras e Saneamento
06-Sec. Municipal de Obras e Saneamento
0412200312.232 - Manutenção Secretaria de Obras
339039690000 - Seguros em geral
Cód. Red. – 10479 - Recurso - 0001

07 - Sec. Municipal de Saúde
07 – Sec. Municipal de Saúde
1012200312.046 – Manutenção de Saúde
339039690000 – Seguros em Geral
Cód. Red. – 2430 - Recurso - 0040

05 – Sec. Municipal de Educação e Cultura
05 – Sec. Municipal de Educação e Cultura
12202102.022 – Manutenção da SMEC
339039690000 – Seguros em geral
Cód. Red. – 2540 - Recurso – 0020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

7.2. Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) quando se negar a corrigir deficiências dos serviços, solicitadas pela CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.3. Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

7.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

7.6. Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

7.7. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.9. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

7.10. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

8. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nes-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar;

8.1. Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

8.2. Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

8.3. Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

8.4. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

9. Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couberem as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE:

10. O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

CLÁUSULA XI – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

11. O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Convite nº 05/2020.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12. As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de /RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de março de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Marta W. Montoya / Neide Oliveira Souza
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Contratada

Testemunhas: _____